SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SEMUS)

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato nº 029/2025
Processo nº 2025000942
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: MARTINS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde Manoel Maria Dias de Brito, localizada no setor Cimba, no município de Araguaína-TO.
DOTAÇÃO: F.P: 10 305 0184 1401 - E.D: 44.90.51– Fonte Repasse: 16013110000000 – Ficha repasse: 20260610 | F.P: 10 301 0173 1400 - Fonte repasse: 26003110000000 - Ficha repasse: 20262222
VALOR GLOBAL: R$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais).
Data da Assinatura: 11/05/2026
Vigência: 22/10/2026 à 16/10/2027
EXECUÇÃO: 11/05/2026 à 05/05/2027
Signatário: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Araguaína/TO, 11 de maio de 2026

Publique-se

DENIA RODRIGUES CHAGAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 560/2025

PROCURADORIA MUNICIPAL (PGM)

PORTARIA PGM Nº 16/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Procurador do Município como responsável pela coordenação do Projeto ARPIA, a inteligência artificial da Procuradoria Geral do Município de Araguaína.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais (LC Municipal n. 201/2025) e administrativas, expede a presente Portaria.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de modernização tecnológica e aprimoramento técnico das rotinas de trabalho da Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 615, de 11 de março de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o uso de inteligência artificial como suporte analítico indispensável à otimização processual;

CONSIDERANDO que a referida normativa impõe a obrigatoriedade de validação, revisão crítica e controle técnico final privativo do Procurador do Município sobre as peças geradas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Procurador do Município, Dr. Allen Kardec Feitosa Oliveira (Portaria PGM n. 46402) como Responsável pela Coordenação e Organização do Projeto ARPIA (Inteligência Artificial da PGM de Araguaína).

Art. 2º. Compete ao Procurador designado gerenciar a transição digital, liderar o cronograma de testes estipulado e organizar a parametrização do banco de dados institucional.

Art. 3º. O coordenador atuará como ponto focal entre a equipe de desenvolvimento tecnológico e os demais Procuradores do Município, garantindo a total adequação da ferramenta ao rigor técnico exigido.

Art. 4º. A coordenação deverá reportar periodicamente os avanços e assegurar a transparência na implementação da ferramenta.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína - TO, 15 de maio de 2026.

Dr. André Luiz Barbosa Melo
Procurador Geral do Município

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA N.º 024/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor **nº 363/ 2026**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 4.696,34 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos) a LUIZ EDUARDO CARVALHO SILVA - CPF nº 382.XXX.XXX-72,** no cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei nº 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 160, I, II, III e IV e § 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 025/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PONTOS-INTEGRAL.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **403/2026,** onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 3.485,58 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) a JOSÉ VALDO DE SOUSA NETO - CPF nº 198.XXX.XXX-59,** no cargo de Auxiliar de Topografia, lotado na Secretaria de Infraestrutura, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 159, I, II, III, IV, V, § 1º E § 6º, I DA LC Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PONTOS. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 026/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **270/2026,** onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 9.678,21 (nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos) a ANTONIA COUTINHO DA MOTA - CPF nº 435.XXX.XXX-00,** no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 160, § § 1º 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 027/2026

PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do protocolo servidor **nº 442/2026**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Pensão por Morte;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora já era inativa quando ocorreu seu falecimento em 28-02-2026, da qual decorre essa Pensão por Morte;

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida a **Pensão por Morte**, em cota única e caráter vitalício, no valor de R$ 1.850,65 (mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago **a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA - CPF nº 124.XXX.XXX.53,** por óbito da sua cônjuge em 28-02-2026, a ex-servidora **Maria das Graças Custódio da Silva**, aposentada por Invalidez, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína, Lei nº 1.323/93, acordo ao que rege o Art. 40 da CF/88. Art. 106, 131, 162, 163, 164 e 170 da LC 197/2025, a ser paga a partir da data do óbito, sendo 28/02/2026, devida a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 028/2026

PENSÃO POR MORTE

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 14 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor **nº 549/2026**, onde foram aferidos os requisitos legais para a